



Foi Publicado no Sítio Eletrônico Oficial
do Município de Fortuna de Minas em

07/03/2025

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Fortuna de Minas, 07 de março de 2025.

À licitante 13 - CEGONHA SOLUÇOES LTDA - 30.677.164/0001-19

Prezado Senhor (a),

Comunicamos que o recurso interposto pela licitante **13 - CEGONHA SOLUÇOES LTDA - 30.677.164/0001-19** foi julgado **IMPROCEDENTE**, conforme cópia da decisão em anexo.

Atenciosamente,

FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE
PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

DECISÃO REFERENTE AO RECURSO INTERPOSTO

PREFEITURA DE FORTUNA DE MINAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE CARTÃO E/OU SENHAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG.

DECISÃO REFERENTE AO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE 13 - CEGONHA SOLUÇÕES LTDA - 30.677.164/0001-19

A recorrente apresentou recurso discordando da decisão da Pregoeira que desclassificou sua proposta de **-37,00%**, afirmado que houve equívoco da Pregoeira nos exemplos dados durante a sessão, solicitando ao final:

IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se do Ilustre Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG que receba o presente Recurso Administrativo, e que considerando os seus termos julgue-o procedente, de modo a:

1. CONVOCAR NOVAMENTE as empresas arrematantes, como medida de legalidade, pelo fato de ter apresentado propostas conforme todos os itens do edital.
2. Prosseguir com o certame com o julgamento de sua habilitação. Ou:
3. Seja o pregão anulado, para reformulação de edital, a qual não prejudique nenhum licitante.

Na remota e absurda hipótese de indeferimento do recurso apresentado pela Recorrente, requer-se cópia integral dos autos do processo licitatório, para salvaguarda de direitos e adoção das medidas judiciais cabíveis e comunicação aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

A licitante vencedora 12 UAITAG ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA - 32.282.596/0001-56 já havia demonstrado a exequibilidade de sua proposta de taxa administrativa de -10,05% durante a sessão do Pregão Eletrônico, uma vez que afirmou que estava ciente do prejuízo de 0,04% e que estava de acordo com o edital e com o exemplo apresentado para demonstrar na prática como seria a aplicação da taxa administrativa de -10,05% e a taxa secundária de 10,01%:

Fornecedor 12	sr. pregoeiro estamos ciente do prejuízo de 0,04% 	17/01/2025 11:21:00
Pregoeiro(a)	Fornecedor 12, foi liberado para incluir documentos complementares no processo. Clique no botão de Documentos complementares nas ações desta sala.	17/01/2025 11:21:07
Pregoeiro(a)	Vou deixar o chat aberto caso queira juntar algum documento.	17/01/2025 11:21:32
Fornecedor 12	qual seria esses documentos complementar pois os documentos solicitado no edital foi anexado	17/01/2025 11:22:38
Pregoeiro(a)	Retomando.	17/01/2025 11:30:22
Pregoeiro(a)	Fornecedor 12, então concorda com o exemplo que apresentei acima demonstrando na prática como será a aplicação da TAXA ADMINISTRATIVA de -10,05% e TAXA SECUNDÁRIA NÃO PODE SER SUPERIOR À 10,01%? 	17/01/2025 11:31:59
Pregoeiro(a)	Me refiro a esse exemplo: Pregoeiro(a) 17/01/2025 11:14:36 Fornecedor 12, lembrando que o preço à vista para os fornecimentos e serviços corresponderão ao valor previsto nas tabelas oficiais de referências, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. A título de exemplo fictício sem considerar incidências de impostos, quando o município adquirir um produto ou serviço pelo valor de R\$ 1.000,00, a nota fiscal da CREDENCIADA será emitida pelo valor de R\$ 1.000,00. A nota fiscal emitida pela empresa GERENCIADORA será no valor de R\$ 899,50, sendo o valor bruto de R\$ 1.000,00 com a redução do valor de R\$ 100,50, correspondente à subtração da TAXA ADMINISTRATIVA de -10,05%. O valor a ser pago pelo MUNICÍPIO À EMPRESA GERENCIADORA será de R\$ 899,50 e a empresa GERENCIADORA DEVERÁ REPASSAR À CREDENCIADA NO MÍNIMO R\$ 899,90, uma vez que a TAXA SECUNDÁRIA NÃO PODE SER SUPERIOR À 10,01%. Dessa forma, nesse exemplo fica claro que a empresa gerenciadora assumirá um prejuízo no valor de	17/01/2025 11:33:17
Fornecedor 12	sim estamos de acordo com o edital e com seu exemplo. 	17/01/2025 11:34:48

A licitante vencedora 12 UAITAG ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA - 32.282.596/0001-56 também apresentou em suas CONTRARRAÇÕES a demonstração de que, enquanto ela estava assumindo um prejuízo de 0,04% com sua proposta de taxa administrativa de -10,05%, o que no contrato/ata com valor estimado anual de R\$ 2.040.000,00 (DOIS MILHÕES E QUARENTA MIL REAIS), representa o valor de R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais) de prejuízo, a recorrente com seu desconto de -37,00% iria assumir o prejuízo de aproximadamente 26,99%, o que no contrato/ata com valor estimado anual de R\$ 2.040.000,00 (DOIS MILHÕES E QUARENTA MIL REAIS), representa o valor de R\$ 550.596,00 (quinhentos e cinquenta mil quinhentos e noventa e seis reais) de prejuízo.

DA ANÁLISE DOS FATOS

A recorrente não concordou com o exemplo apresentado durante a sessão pela Pregoeira, que demonstrou que a mesma iria assumir um prejuízo de 26,99%, mas quando foi solicitado que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

a mesma apresentasse um exemplo prático de como seria a execução contratual com taxa administrativa **-37,00%** considerando também a aplicação da taxa secundária no percentual mínimo de **10,01%**, a mesma se manteve inerte, e até mesmo em sua peça recursal, embora afirme que houve equívoco em relação à formulação dos descontos, não apresentou provas desse equívoco, nem mesmo demonstrou a forma correta a ser realizada a formulação desses mesmos descontos.

Mesmo que a licitante vencedora **12 UAITAG ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA - 32.282.596/0001-56** já havia demonstrado a exequibilidade de sua proposta de taxa administrativa de **-10,05%** durante a sessão do Pregão Eletrônico, a mesma apresentou **contrarrazões** demonstrando novamente a exequibilidade de sua proposta de taxa administrativa:

Sendo assim, tem-se que a licitante vencedora possui uma vasta variedade de serviços que poderão ser ofertados às empresas fornecedoras. E, com a adesão de tais serviços pelos credenciados, a licitante auferirá seu lucro.

Dentre os serviços ofertados às credenciadas acima listadas estão os seguintes:

- **Adesão ao Cartão Fornecedor:** onde o credenciado poderá optar por antecipar sua receita já faturada a um custo de 2% ao mês.
- **Adesão ao Sistema UAITAG PLUS:** onde o credenciado poderá ofertar produtos e promoções a diversos órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito privado, clientes da licitante UAITAG ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, à uma taxa mínima de 2%.
- **Locação de Sistema de Gerenciamento e Reposição de Estoque:** aqui, a UAITAG oferta a seus credenciados sistemas próprio para locação para controle de estoque e vendas realizadas por meio do gerenciamento, o valor pode variar de R\$2.000,00 à R\$3.500,00 mensais, a depender dos serviços aderidos.

Portanto, conforme acima demonstrado, o contrato nos termos ofertados pela empresa recorrida é não só exequível, como economicamente vantajoso para a empresa vencedora.

Destaca-se aqui que, ainda que a adesão aos serviços ofertados pela vencedora seja eventualmente inferior à sua média em outras localidades, tem-se que o custo de cerca de R\$68,00 (sessenta e oito) reais mensais é plenamente viável para a empresa.

Por todo o exposto, resta comprovado que a proposta da empresa recorrida é viável, exequível e vantajosa economicamente. Em nenhum aspecto que se observa, pode-se perceber qualquer inviabilidade dos valores ofertados, que tornaria a proposta inexequível.

Por fim, novamente destaca-se que a maior diferença entre as propostas das empresas recorrentes e da recorrida é de apenas 0,35%.

A licitante **12 UAITAG ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA - 32.282.596/0001-56** confirmou durante a sessão estar ciente do **prejuízo de 0,04%**, o que no contrato/ata com valor estimado anual de **R\$ 2.040.000,00 (DOIS MILHÕES E**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

QUARENTA MIL REAIS), representa o valor de **R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais de prejuízo**, além de ser um valor extremamente baixo em relação ao valor total estimado da contratação, a licitante comprovou que pode sequer nem ter esse prejuízo na execução da ata/contrato, uma vez a mesma oferece outros serviços às empresas credenciadas, que, em caso de serem contratados, cobrirão o prejuízo da ata/contrato firmado com o Município de Fortuna de Minas, possibilitando à mesma a obtenção de lucros com esses outros serviços caso sejam de fato contratados pelas empresas credenciadas.

Conforme bem ressaltado pela Pregoeira, qualquer licitante ou parte interessada pode ter vista do processo físico, assim como solicitar cópia do mesmo, caso seja necessário e de seu interesse, ressaltando que com a realização do Processo na forma **ELETRÔNICA**, a maior parte dos documentos referentes ao processo se encontra disponíveis na plataforma eletrônica de realização do Pregão Eletrônico nº 17/2024, podendo ser acessados pelo link <https://app2.ammlicita.org.br/pesquisa/50242>. Os arquivos do processo também estão disponíveis no site do Município de Fortuna de Minas assim como no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, mesmo assim, caso seja de interesse da recorrente ou qualquer outra parte interessada de vista ou cópia do processo, poderá realizar o requerimento, protocolizando o pedido **preferencialmente no provedor do sistema AMM Licitada (<https://ammlicita.org.br/>)** ou pelo e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br. Qualquer dúvida poderá entrar em contato também com o Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Fortuna de Minas através do telefone (31) 99839-7293.

Dessa forma, li atentamente os argumentos feitos pela Pregoeira na análise e julgamento do recurso da licitante **13 - CEGONHA SOLUÇOES LTDA - 30.677.164/0001-19** e entendo que os fatos foram esclarecidos e sanados em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e com o edital do Processo Licitatório 35/2024, motivo pelo qual não restou comprovado motivo para alteração da decisão da Pregoeira que declarou vencedora do Processo Licitatório 35/2024 a licitante **12 UAITAG ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA - 32.282.596/0001-56**.

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões da pregoeira, julgo improcedente o presente recurso.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Fortuna de Minas, 27 de fevereiro de 2025.


CLAUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

PREFEITURA DE FORTUNA DE MINAS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 35/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 17/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE CARTÃO E/OU SENHAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG.

RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE 13 - CEGONHA SOLUÇOES LTDA - 30.677.164/0001-19

A Pregoeira do Município de Fortuna de Minas designada pela Portaria nº 33 de 07 de janeiro de 2025, julga e responde ao recurso interposto pela licitante 13 - CEGONHA SOLUÇOES LTDA - 30.677.164/0001-19, com as seguintes razões de fato e de direito:

Contra a decisão que, desclassificou a empresa CEGONHA SOLUÇOES LTDA, malgrado a existência de fato impeditivo de participação no certame, em ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, bem como ante a clara inexequibilidade da proposta, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Requer V. Sa. Que o recurso seja julgado **PROCEDENTE**, quando da subida a autoridade competente.

[...]

Passada a fase de lances, sagrou-se vitoriosa a melhor proposta da empresa JAMSE GESTAO E TECNOLOGIA LTDA (-39%), logo após desclassificação, foi convocada a empresa CEGONHASOLUÇÕES LTDA (-37%), que foi indevidamente inabilitada pelo Sr(a) Pregoeiro(a) Oficial, já que atendeu as exigências do instrumento convocatório relacionado a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Destaca-se, que a licitante

Nesse diapasão, a administração pública preza sempre pela melhor economia e não o maior desconto.

[333]

Vejamos então os pontos, que serão discutidos.

A) – DOS FATOS QUE LEVARAM AO JULGAMENTO EQUIVOCADO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE CEGONHA SOLUÇÕES LTDA.

Considerando o objeto licitado, o edital possibilitou a oferta de desconto, também conhecido como “taxa negativa”.

A jurisprudência, principalmente dos Tribunais de Contas, é pacífica no sentido que é ilegal vedar a oferta de taxas negativas, no entanto, orienta que os órgãos adotem cautela quando esta for apresentada, tendo em vista verificar a exequibilidade da proposta.

6.6 A taxa de administração deverá incidir sobre o valor à vista da manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, indicado nos estabelecimentos credenciados, no momento da prestação dos serviços.

6.7. Será admitida taxa de administração negativa (menor que zero), que em caso de contratação será convertida em percentual de DESCONTO a ser aplicado sobre o valor de cada um dos itens eventualmente adquiridos ou executados.

6.8. O valor mínimo que a contratada deve repassar à credenciada, deve corresponder ao percentual mínimo de 89,99% sobre o montante do faturamento dos serviços prestados e produtos fornecidos, conforme tabela contida no Anexo 1 - Termo de Referência.

O edital é claro quanto a formulação dos lances, no que se diz respeito ao desconto, que “será aplicado sobre o valor de cada um dos itens eventualmente adquiridos ou executados”, quem oferece o desconto são os fornecedores credenciados, a empresa vencedora é apenas a gerenciadora do sistema.

Desconto não é taxa de remuneração da gerenciadora, são coisas distintas.

A credenciada cederá um desconto, isto não é uma taxa cobrada da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

A credenciada não será onerada com esse desconto. A Administração não será onerada, pelo contrário, receberá este desconto real em suas cotações.

O que se viu por meio de chat, que o pregoeiro (a), se equivocou em relação a formulação dos descontos, acabou não entendendo como funcionaria a parte dos descontos, que é totalmente plausível e desclassificou a proposta da arrematante. Ou tentou induzir a licitante a aceitar uma condição que não estava estipulada em edital. Lembrando, regras não podem ser criadas após o final do processo.

B) DA TAXA SECUNDÁRIA.

O edital é claro se tratando da taxa secundária, vejamos:

5. DA TAXA SECUNDÁRIA

5.1. A taxa secundária, ou eventual “taxa de administração”, “taxa de comissão”, taxa de repasse” imposta pela Contratada às Credenciadas, qualquer que seja a sua natureza ou o nome que se lhe atribua, não pode superar a alíquota de 10,01% (dez vírgula zero um por cento) sobre o valor do faturamento dos serviços prestados e produtos fornecidos, de maneira que o valor nominal a ser repassado pela Contratada à Credenciada não seja, em hipótese alguma, inferior a 89,99% (oitenta e nove vírgula noventa e nove por cento) do valor pago pela Contratante à Contratada.

5.2 - Da justificativa para exigência do valor mínimo a ser repassado para a credenciada:

5.2.1. A taxa de administração secundária, ou seja, a que é cobrada da rede credenciada pelas empresas que prestam serviços de gerenciamento de frotas, merece especial atenção por parte da Administração, uma vez que inúmeros licitantes do ramo comercial de prestação de serviço de gestão de frota, para vencer os pregões a qualquer custo, vêm ofertando lances com taxa de administração primária próxima ou igual a zero, ou mesmo negativas. Isso significa que o mecanismo real de remuneração pela prestação do serviço de gestão de frota migrou, na prática, da taxa de administração primária (cobrada da Administração) para a taxa de administração secundária (cobrada das credenciadas).

A taxa secundaria ou taxa de comissão, não poderia ultrapassar 10,01%. Ou seja:

Essa taxa é cobrada da gerenciadora para os fornecedores, a administração pública não irá pagar por essa taxa.

Mas, em nenhum momento foi mencionado em edital que o desconto relativo a taxa de administração iria ser somado com a taxa de comissão. Pois, lembrando que são taxas totalmente distintas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se do Ilustre Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG que receba o presente Recurso Administrativo, e que considerando os seus termos julgue-o procedente, de modo a:

1. CONVOCAR NOVAMENTE as empresas arrematantes, como medida de legalidade, pelo fato de ter apresentado propostas conforme todos os itens do edital.
2. Prosseguir com o certame com o julgamento de sua habilitação. Ou:
3. Seja o pregão anulado, para reformulação de edital, a qual não prejudique nenhum licitante.

Na remota e absurda hipótese de indeferimento do recurso apresentado pela Recorrente, requer-se cópia integral dos autos do processo licitatório, para salvaguarda de direitos e adoção das medidas judiciais cabíveis e comunicação aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

DA ANÁLISE DOS FATOS

A recorrente 13 - CEGONHA SOLUÇOES LTDA - 30.677.164/0001-19 não concorda com a decisão que desclassificou sua proposta de -37,00%, afirmando que “foi indevidamente inabilitada pelo Sr(a) Pregoeiro(a) Oficial, já que atendeu as exigências do instrumento convocatório relacionado a exequibilidade da proposta”. Vejamos os registros na ata da sessão durante a negociação:

Pregoeiro(a)	Fornecedor 13, acredito que tenha acompanhado toda a conversa e todos os exemplos dados ao longo do dia, especialmente quanto a aplicação da taxa secundária, ou seja, o valor de repasse às credenciadas.	13/01/2025 16:24:53
Pregoeiro(a)	Fornecedor 13, lembrando que o preço à vista para os fornecimentos e serviços corresponderão ao valor previsto nas tabelas oficiais de referências, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. A título de exemplo, quando o município adquirir um produto ou serviço pelo valor de R\$ 1.000,00, a nota fiscal da rede credenciada será emitida pelo valor de R\$ 1.000,00. A nota fiscal emitida pela empresa gerenciadora será no valor de R\$ 630,00, sendo o valor bruto de R\$ 1.000,00, e o desconto no valor de 370,00, correspondente à subtração da taxa de -37,00 (trinta e sete por cento negativa). O valor a ser pago pelo Município à empresa gerenciadora será de R\$ 630,00 e a empresa gerenciadora deverá repassar à credenciada no mínimo R\$ 899,90. Dessa forma, nesse exemplo fica claro que a empresa gerenciadora assumirá um prejuízo no valor de 269,90 nesse exemplo fictício e sem considerar a incidência de impostos, se houver.	13/01/2025 16:28:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Pregoeiro(a)	Fornecedor 13, chat aberto.	13/01/2025 16:28:25
Pregoeiro(a)	Fornecedor 13, lembrando que o preço à vista para os fornecimentos e serviços corresponderão ao valor previsto nas tabelas oficiais de referências, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. A título de exemplo, quando o município adquirir um produto ou serviço pelo valor de R\$ 1.000,00, a nota fiscal da rede credenciada será emitida pelo valor de R\$ 1.000,00. A nota fiscal emitida pela empresa gerenciadora será no valor de R\$ 630,00, sendo o valor bruto de R\$ 1.000,00, e o desconto no valor de 370,00, correspondente à subtração da taxa de -37,00 (trinta e sete por cento negativo). O valor a ser pago pelo Município à empresa gerenciadora será de R\$ 630,00 e a empresa gerenciadora deverá repassar à credenciada no mínimo R\$ 899,90. Dessa forma, nesse exemplo fica claro que a empresa gerenciadora assumirá um prejuízo no valor de 269,90 nesse exemplo fictício e sem considerar a incidência de impostos, se houver.	13/01/2025 16:37:11
Pregoeiro(a)	Fornecedor 13, nos responda por gentileza. Irá assumir um prejuízo de 26,99%?	13/01/2025 16:38:17
Fornecedor 13	O entendimento está incorreto. ←	13/01/2025 16:41:44
Pregoeiro(a)	porque?	13/01/2025 16:42:41
Pregoeiro(a)	Fornecedor 13, consta no edital: 6.8. O valor mínimo que a contratada deve repassar à credenciada, deve corresponder ao percentual mínimo de 89,99% sobre o montante do faturamento dos serviços prestados e produtos fornecidos, conforme tabela contida no Anexo I - Termo de Referência.	13/01/2025 16:47:52
Fornecedor 13	Taxa de administração e taxa secundária que seria a de credenciamento, são taxas distintas. ←	13/01/2025 16:48:31
Pregoeiro(a)	Se sua proposta foi de -37,00% (taxa administrativa) e se a taxa secundária é de 10,01%, seu prejuízo será de 26,99%. ←	13/01/2025 16:49:39
Pregoeiro(a)	Exatamente, são taxas distintas.	13/01/2025 16:50:05
Fornecedor 13	A taxa administrativa de -37,00% incidirá sobre o desconto das peças e serviços. ←	13/01/2025 16:50:34
Pregoeiro(a)	não concorda que o prejuízo é de 26,99%? pode me dar um exemplo para que eu possa entender seu raciocínio?	13/01/2025 16:50:59
Pregoeiro(a)	12. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS 12.1. As empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar proposta de preço contendo a taxa de administração, expressa em número percentual com duas casas decimais. 12.2. O percentual da taxa de administração ofertado pela empresa gerenciadora da frota, incidirá sobre o valor mensal do faturamento. 12.3. O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista da manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, indicado nos estabelecimentos credenciados, no momento da prestação dos serviços, em conformidade com documento comprobatório a ser emitido e relatório apresentado pela empresa gerenciadora da frota. 12.4. O valor anual estimado para a execução das despesas decorrentes da ata de registro de preços/do contrato é de R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais).	13/01/2025 16:51:47
Pregoeiro(a)	6.6 A taxa de administração deverá incidir sobre o valor à vista da manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, indicado nos estabelecimentos credenciados, no momento da prestação dos serviços. 6.7. Será admitida taxa de administração negativa (menor que zero), que em caso de contratação será convertida em percentual de DESCONTO a ser aplicado sobre o valor de cada um dos itens eventualmente adquiridos ou executados. 6.8. O valor mínimo que a contratada deve repassar à credenciada, deve corresponder ao percentual mínimo de 89,99% sobre o montante do faturamento dos serviços prestados e produtos fornecidos, conforme tabela contida no Anexo I - Termo de Referência.	13/01/2025 16:53:21
Pregoeiro(a)	Fornecedor 13, se não concorda que o prejuízo é de 26,99%? pode me dar um exemplo para que eu possa entender seu raciocínio?	13/01/2025 16:53:48
Fornecedor 13	Sim, correto, a equipe jurídica analisou totalmente o edital. Queria que o pregoeiro me informasse onde está o item em que a taxa secundária irá incidir sobre o valor do desconto, porque até então, são taxas distintas. O fornecedor credenciado oferta o desconto da taxa administrativa. Lembrando, somos uma gerenciadora, trabalhamos com o sistema, não especificamos nada. Quem dá o desconto são os fornecedores. ←	13/01/2025 16:56:52



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Pregoeiro(a)	Fornecedor 13, em momento algum foi falado que a taxa secundária irá incidir sobre o valor do desconto, acho que as empresas que estão confundindo o conceito das taxas.	13/01/2025 16:58:38
Fornecedor 13	Sr. Pregoeiro, com todo respeito, acho que o Senhor que está fazendo confusão com o tema.	13/01/2025 16:59:43
Pregoeiro(a)	Vamos lá, TAXA ADMINISTRATIVA taxa ofertada pela gerenciadora que será acrescida ou descontada do valor do faturamento mensal, ou seja, sobre os valores das peças ou serviços adquiridos. Se a taxa administrativa for negativa, logo representa um DESCONTO PARA A ADMINISTRAÇÃO.	13/01/2025 17:00:08
Pregoeiro(a)	taxa secundária, é o valor que será cobrado pela gerenciadora às credenciadas pelas serviços ou produtos que a credenciada fornecer à administração.	13/01/2025 17:02:13
Pregoeiro(a)	logo, tanto a taxa administrativa negativa quanto a taxa secundária são sim um desconto.	13/01/2025 17:02:47
Pregoeiro(a)	no exemplo citado acima eu demonstrei um exemplo com aplicação das duas taxas/descontos.	13/01/2025 17:03:26
Pregoeiro(a)	valor do faturamento R\$ 1.000,00	13/01/2025 17:03:56
Pregoeiro(a)	Taxa administrativa/desconto à administração: R\$ 370,00 (37,00%)	13/01/2025 17:04:35
Pregoeiro(a)	Valor que a administração pagará à gerenciadora R\$ 630,00	13/01/2025 17:04:59
Pregoeiro(a)	se a taxa secundária é de no máximo 10,01%, o desconto a ser feito da credenciada nessa aquisição no valor de R\$ 1.000,00, será de no máximo R\$ 899,90.	13/01/2025 17:06:36
Pregoeiro(a)	Ou seja, a gerenciadora receberá R\$ 630,00 e pagará R\$ 899,90, ou seja, terá um prejuízo de R\$ 269,90. Não concorda?	13/01/2025 17:07:48
Fornecedor 1	O fornecedor 01 solicitou envio de mensagem.	13/01/2025 17:10:22
Pregoeiro(a)	Prezados, irei suspender a sessão nesse momento devido ao encerramento do expediente da prefeitura. O retorno será na quinta-feira, às 08:30.	13/01/2025 17:11:39
Pregoeiro(a)	O chat está fechado para todos os fornecedores.	13/01/2025 17:11:44
Pregoeiro(a)	Ressalto que o retorno será na quinta-feira dia 16/01/2025 às 08:30 tendo em vista outro processo que temos agendado para amanhã.	13/01/2025 17:12:52
Pregoeiro(a)	Aguardo todos na quinta-feira dia 16/01/2025 às 08:30 para prosseguir com a negociação e diligências necessárias.	13/01/2025 17:13:52
Pregoeiro(a)	Desejo a todos uma boa tarde.	13/01/2025 17:14:08
Pregoeiro(a)	Bom dia.	16/01/2025 08:31:55
Pregoeiro(a)	Declaro a sessão reaberta nesse momento para prosseguimento do julgamento e análise das propostas apresentadas.	16/01/2025 08:33:08
Pregoeiro(a)	Fornecedor 13, solicito que exemplifique como será de forma prática o desconto através da rede ou em nota fiscal, demonstrando no exemplo o valor que será pago pela administração à gerenciadora e o valor que será pago pela gerenciadora à credenciada considerando na prática a prática da taxa administrativa de -37,00%.	16/01/2025 08:36:07
Pregoeiro(a)	Como o Fornecedor 13 não deu nenhum retorno, nem mesmo está online, a sessão será suspensa e retomaremos às 11:20 para verificar se o mesmo já demonstrou na prática a aplicação da taxa administrativa de -37,00% e a aplicação da taxa secundária de no máximo 10,01%.	16/01/2025 09:20:23
Pregoeiro(a)	O chat está aberto para o fornecedor 13.	16/01/2025 09:21:15
Pregoeiro(a)	Retomaremos às 11:20.	16/01/2025 09:21:30
Pregoeiro(a)	Bom dia.	16/01/2025 11:24:20
Pregoeiro(a)	Fornecedor 13, no dia 13/01/2024 encaminhamos as seguintes mensagens:	16/01/2025 11:36:14



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Pregoeiro(a)	Pregoeiro(a) 13/01/2025 16:37:11 Fornecedor 13, lembrando que o preço à vista para os fornecimentos e serviços corresponderão ao valor previsto nas tabelas oficiais de referências, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. A título de exemplo, quando o município adquirir um produto ou serviço pelo valor de R\$ 1.000,00, ler mais Pregoeiro(a) 13/01/2025 16:38:17 Fornecedor 13, nos responda por gentileza. Irá assumir um prejuízo de 26,99%?	16/01/2025 11:36:19
Pregoeiro(a)	Como resposta informou que:	16/01/2025 11:37:21
Pregoeiro(a)	Fornecedor 13 13/01/2025 16:41:44 O entendimento está incorreto. Fornecedor 13 13/01/2025 16:48:31 Taxa de administração e taxa secundária que seria a de credenciamento, são taxas distintas. Fornecedor 13 13/01/2025 16:50:34 A taxa administrativa de -37,00% incidirá sobre o desconto das peças e serviços.	16/01/2025 11:38:07
Pregoeiro(a)	A licitante 13 não concordou com o exemplo fictício de que estaria assumindo um prejuízo de 26,99% com a oferta de taxa de -37,00%, mas não encaminhou nenhum exemplo para comprovar a forma que seria na prática para não chegar nesse percentual de prejuízo para a gerenciadora em cada aquisição de peças ou de serviços solicitados pelo município às credenciadas.	16/01/2025 11:41:27
Pregoeiro(a)	Dessa forma o Fornecedor 13 será desclassificado uma vez que ao informar que estava incorreto o cálculo do percentual de prejuízo para a gerenciadora de 26,99%, restou claro a intenção de repassar às credenciadas a responsabilidade por assumir a aplicação da taxa de -37,00% proposto pela empresa.	16/01/2025 11:44:32
Pregoeiro(a)	O Fornecedor 13 foi desclassificado no lote 01. Justificativa: proposta apresenta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório.	16/01/2025 11:45:34
Pregoeiro(a)	O Fornecedor 13 foi desclassificado no lote 02. Justificativa: proposta apresenta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório.	16/01/2025 11:45:39

Durante a fase de negociação com a licitante 12 **UAITAG ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA - 32.282.596/0001-56** foram realizadas as mesmas perguntas que foram feitas às licitantes desclassificadas antes da mesma ser declarada vencedora, no entanto, no caso da licitante 12 **UAITAG ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA - 32.282.596/0001-56**, a mesma confirmou que estava ciente do prejuízo de 0,04%, o que no contrato/ata com valor estimado anual de **R\$ 2.040.000,00 (DOIS MILHÕES E QUARENTA MIL REAIS)**, representa o valor de **R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais)** de prejuízo.

Foi requerida a comprovação da exequibilidade da proposta da licitante vencedora 12 **UAITAG ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA - 32.282.596/0001-56** que apresentou em sua proposta a taxa administrativa de -10,05%. Vejamos os registros na ata da sessão durante a negociação:

Pregoeiro(a)	Fornecedor 12, lembrando que o preço à vista para os fornecimentos e serviços corresponderão ao valor previsto nas tabelas oficiais de referências, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. A título de exemplo fictício sem considerar incidências de impostos, quando o município adquirir um produto ou serviço pelo valor de R\$ 1.000,00, a nota fiscal da CREDENCIADA será emitida pelo valor de R\$ 1.000,00. A nota fiscal emitida pela empresa GERENCIADORA será no valor de R\$ 899,50, sendo o valor bruto de R\$ 1.000,00 com a redução do valor de R\$ 100,50, correspondente à subtração da TAXA ADMINISTRATIVA de -10,05%. O valor a ser pago pelo MUNICÍPIO A EMPRESA GERENCIADORA será de R\$ 899,50 e a empresa GERENCIADORA DEVERÁ REPASSAR À CREDENCIADA NO MÍNIMO R\$ 899,90, uma vez que a TAXA SECUNDÁRIA NÃO PODE SER SUPERIOR À 10,01%. Dessa forma, nesse exemplo fica claro que a empresa gerenciadora assumirá um prejuízo no valor de R\$ 0,40 (QUARENTA CENTAVOS) nesse exemplo fictício.	17/01/2025 11:14:36
--------------	--	---------------------

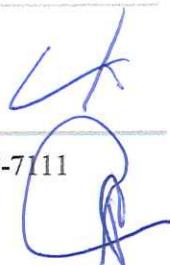


PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Pregoeiro(a)	Fornecedor 12, nos responda por gentileza. Irá assumir um prejuízo de 0,04%?	17/01/2025 11:14:48
Pregoeiro(a)	CHAT LIBERADO PARA O FORNECEDOR 12.	17/01/2025 11:15:15
Fornecedor 12	bom dia sr. pregoeiro 1 inst.	17/01/2025 11:15:48
Pregoeiro(a)	Ok.	17/01/2025 11:15:56
Pregoeiro(a)	Fornecedor 12, irei suspender a sessão por 10 minutos para que possa avaliar minhas ultimas mensagens. às 11:30 retorno e caso tenha alguma dúvida ou preciso de mais tempo me informe às 11:30.	17/01/2025 11:20:56
Fornecedor 12	sr. pregoeiro estamos ciente do prejuízo de 0,04% 	17/01/2025 11:21:00
Pregoeiro(a)	Fornecedor 12, foi liberado para incluir documentos complementares no processo. Clique no botão de Documentos complementares nas ações desta sala.	17/01/2025 11:21:07
Pregoeiro(a)	Vou deixar o chat aberto caso queira juntar algum documento.	17/01/2025 11:21:32
Fornecedor 12	qual seria esses documentos complementar pois os documentos solicitado no edital foi anexado 	17/01/2025 11:22:38
Pregoeiro(a)	Retomando.	17/01/2025 11:30:22
Pregoeiro(a)	Fornecedor 12, então concorda com o exemplo que apresentei acima demonstrando na prática como será a aplicação da TAXA ADMINISTRATIVA de -10,05% e TAXA SECUNDÁRIA NÃO PODE SER SUPERIOR À 10,01%? 	17/01/2025 11:31:59
Pregoeiro(a)	Me refiro a esse exemplo: Pregoeiro(a) 17/01/2025 11:14:36 Fornecedor 12, lembrando que o preço à vista para os fornecimentos e serviços corresponderão ao valor previsto nas tabelas oficiais de referências, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. A título de exemplo fictício sem considerar incidências de impostos, quando o município adquirir um produto ou serviço pelo valor de R\$ 1.000,00, a nota fiscal da CREDENCIADA será emitida pelo valor de R\$ 1.000,00. A nota fiscal emitida pela empresa GERENCIADORA será no valor de R\$ 899,50, sendo o valor bruto de R\$ 1.000,00 com a redução do valor de R\$ 100,50, correspondente à subtração da TAXA ADMINISTRATIVA de -10,05%. O valor a ser pago pelo MUNICÍPIO À EMPRESA GERENCIADORA será de R\$ 899,50 e a empresa GERENCIADORA DEVERÁ REPASSAR À CREDENCIADA NO MÍNIMO R\$ 899,90, uma vez que a TAXA SECUNDÁRIA NÃO PODE SER SUPERIOR À 10,01%. Dessa forma, nesse exemplo fica claro que a empresa gerenciadora assumirá um prejuízo no valor de.	17/01/2025 11:33:17
Fornecedor 12	sim estamos de acordo com o edital e com seu exemplo. 	17/01/2025 11:34:48

Dessa forma, foi encerrado a etapa de negociação com a licitante **12 UAITAG ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA - 32.282.596/0001-56**, sendo solicitando à mesma o envio da proposta atualizada conforme a proposta de taxa administrativa de **-10,05%** apresentada para os itens 01 e 02, e logo após a apresentação da proposta na plataforma de realização do Pregão Eletrônico, foi realizada a conferência dos documentos de habilitação, e a mesma foi declarada habilitada e vencedora do Pregão Eletrônico 17/2024:

Sistema	O fornecedor 12 teve seu lance final aceito para o lote 01 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	17/01/2025 11:36:55
Sistema	O fornecedor 12 teve seu lance final aceito para o lote 02 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	17/01/2025 11:36:58





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Pregoeiro(a)	Fornecedor, solicito então o envio da proposta atualizada e assinada com o valor do seu ultimo lance -10,05%.	17/01/2025 11:38:04
Fornecedor 12	1 inst. irei fazer e anexar no documentos complementares	17/01/2025 11:39:11
Pregoeiro(a)	O fornecedor 12 terá o prazo de 02 horas para anexar a proposta atualizada na plataforma. O retorno da sessão fica agendado para hoje, dia 17/01/2025, às 13:40.	17/01/2025 11:39:25
Pregoeiro(a)	Após o retorno iremos conferir os documentos de habilitação, estando tudo de acordo com o edital, abriremos prazo para apresentação de intenção de recurso.	17/01/2025 11:40:13
Pregoeiro(a)	Fornecedor 12, foi liberado para incluir documentos complementares no processo. Clique no botão de Documentos complementares nas ações desta sala.	17/01/2025 11:40:26
Pregoeiro(a)	Sessão suspensa. O retorno da sessão fica agendado para hoje, dia 17/01/2025, às 13:40.	17/01/2025 11:40:52
Fornecedor 12	já anexei a proposta reajustada	17/01/2025 11:51:17
Pregoeiro(a)	Boa tarde a todos.	17/01/2025 13:43:22
Pregoeiro(a)	Declaro a sessão reaberta.	17/01/2025 13:43:31
Pregoeiro(a)	Iremos analisar a documentação encaminhada. Peço que aguardem por gentileza.	17/01/2025 13:44:03
Pregoeiro(a)	Fornecedor 12, a opção de enviar documentos complementares foi finalizada.	17/01/2025 13:50:48
Pregoeiro(a)	Fornecedor 12, a opção de enviar documentos complementares foi finalizada.	17/01/2025 13:50:51
Sistema	O fornecedor UAITAG ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA foi Habilitado no(s) lote(s): 1 à 2.	17/01/2025 13:51:17
Sistema	O fornecedor UAITAG ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA foi declarado vencedor do(s) lote(s) 1 à 2.	17/01/2025 13:51:35

Razão não assiste à recorrente, pois a sua desclassificação foi realizada considerando sua afirmação durante a sessão que não concordava com o exemplo fictício durante a sessão de que iria assumir um prejuízo de 26,99% e se limitou a justificar que “Taxa de administração e taxa secundária que seria a de credenciamento, são taxas distintas”, mas em nenhum momento foi informado no chat ou até mesmo no edital que as taxas são iguais, no próprio edital ficou previsto a definição das mesmas:

6.6 A taxa de administração deverá incidir sobre o valor à vista da manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, indicado nos estabelecimentos credenciados, no momento da prestação dos serviços.

6.7. Será admitida taxa de administração negativa (menor que zero), que em caso de contratação será convertida em percentual de DESCONTO a ser aplicado sobre o valor de cada um dos itens eventualmente adquiridos ou executados.

6.8. O valor mínimo que a contratada deve repassar à credenciada, deve corresponder ao percentual mínimo de 89,99% sobre o montante do faturamento dos serviços prestados e produtos fornecidos, conforme tabela contida no Anexo I - Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

5. DA TAXA SECUNDÁRIA

5.1. A taxa secundária, ou eventual “taxa de administração”, “taxa de comissão”, taxa de repasse” imposta pela Contratada às Credenciadas, qualquer que seja a sua natureza ou o nome que se lhe atribua, não pode superar a alíquota de 10,01% (dez vírgula zero um por cento) sobre o valor do faturamento dos serviços prestados e produtos fornecidos, de maneira que o valor nominal a ser repassado pela Contratada à Credenciada não seja, em hipótese alguma, inferior a 89,99% (oitenta e nove vírgula noventa e nove por cento) do valor pago pela Contratante à Contratada.

Caso a recorrente fosse declarada vencedora, a taxa administrativa seria no percentual de **-37,00%**, nesse caso sendo negativa, representa um desconto a ser concedido pela **gerenciadora ao Município de Fortuna de Minas** em cada aquisição de peça ou serviço executado, já a taxa secundária no percentual mínimo de **10,01%** representa o limite máximo que a **gerenciadora poderá cobrar dos estabelecimentos credenciados** por cada peça fornecida ou serviço solicitado e executado. Logo, não há que se falar em taxas iguais nem mesmo em possibilidade de soma dessas taxas, uma vez que elas são diferentes conforme definições presentes no edital e seus anexos.

Ocorre que a recorrente não concordou com o exemplo apresentado durante a sessão, que demonstrou que a mesma iria assumir um prejuízo de aproximadamente **26,99%**, mas quando foi solicitado que a mesma apresentasse um exemplo prático de como seria a execução contratual com **taxa administrativa -37,00%** e considerando também a aplicação da **taxa secundária** no percentual mínimo de **10,01%**, a mesma se manteve inerte, e até mesmo em sua peça recursal, embora afirme que houve equívoco em relação a formulação dos descontos, não apresentou provas desse equívoco, nem mesmo demonstrou a forma correta a ser realizada a formulação desses descontos.

Embora já tenha comprovado a exequibilidade da proposta durante a sessão do Pregão Eletrônico, a licitante vencedora **12 UAITAG ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA - 32.282.596/0001-56** apresentou novamente em suas **CONTRARRAÇÃOES** justificativas para demonstrar a exequibilidade de sua proposta de **-10,05%**, o que geraria um **prejuízo de 0,04%**:

Sendo assim, tem-se que a licitante vencedora possui uma vasta variedade de serviços que poderão ser ofertados às empresas fornecedoras. E, com a adesão de tais serviços pelos credenciados, a licitante auferirá seu lucro.

Dentre os serviços ofertados às credenciadas acima listadas estão os seguintes:

- **Adesão ao Cartão Fornecedor:** onde o credenciado poderá optar por antecipar sua receita já faturada a um custo de 2% ao mês.
- **Adesão ao Sistema UAITAG PLUS.** onde o credenciado poderá ofertar produtos e promoções a diversos órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito privado, clientes da licitante **UAITAG ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA.** à uma taxa mínima de 2%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- Locação de Sistema de Gerenciamento e Reposição de Estoque: aqui, a UAITAG oferta a seus credenciados sistemas próprio para locação para controle de estoque e vendas realizadas por meio do gerenciamento. o valor pode variar de R\$2.000,00 à R\$3.500,00 mensais. a depender dos serviços aderidos.

Portanto, conforme acima demonstrado, o contrato nos termos ofertados pela empresa recorrida é não só exequível, como economicamente vantajoso para a empresa vencedora.

Destaca-se aqui que, ainda que a adesão aos serviços ofertados pela vencedora seja eventualmente inferior à sua média em outras localidades, tem-se que o custo de cerca de R\$68,00 (sessenta e oito) reais mensais é plenamente viável para a empresa.

Por todo o exposto, resta comprovado que a proposta da empresa recorrida é viável, exequível e vantajosa economicamente. Em nenhum aspecto que se observa, pode-se perceber qualquer inviabilidade dos valores ofertados, que tornaria a proposta inexequível.

Por fim, novamente destaca-se que a maior diferença entre as propostas das empresas recorrentes e da recorrida é de apenas 0,35%.

A licitante vencedora 12 UAITAG ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA - 32.282.596/0001-56 também apresentou em suas CONTRARRAÇÕES a demonstração de que, enquanto ela estava assumindo um prejuízo de 0,04% com sua proposta de taxa administrativa de -10,05%, o que no contrato/ata com valor estimado anual de R\$ 2.040.000,00 (DOIS MILHÕES E QUARENTA MIL REAIS), representa o valor de R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais) de prejuízo, a recorrente com seu desconto de -37,00% iria assumir o prejuízo de aproximadamente 26,99%, o que no contrato/ata com valor estimado anual de R\$ 2.040.000,00 (DOIS MILHÕES E QUARENTA MIL REAIS), representa o valor de R\$ 550.596,00 (quinhentos e cinquenta mil quinhentos e noventa e seis reais) de prejuízo.

III.b) Da inexequibilidade da proposta recorrente CEGONHA SOLUÇOES LTDA.

Diferente do caso da proposta da vencedora, conforme explanado no tópico anterior, de um custo insignificante para manter o contrato, bem como manter uma rede de no mínimo 48 empresas credenciadas, a recorrente CEGONHA SOLUÇOES LTDA apresentou proposta completamente desconexa com o mercado e com o próprio edital.

A proposta da recorrente CEGONHA SOLUÇOES foi quase 400% superior ao percentual limite da taxa secundária cobrada das fornecedoras credenciadas, que era de 10,01% (dez vírgula zero um por cento) sobre o valor do faturamento dos serviços prestados e produtos fornecidos, conforme item 5.1 do Termo de Referência do Edital.

Ou seja, caso a recorrente tivesse sagrado vencedora do certame com sua delirante proposta de -37%, ao final do contrato, em caso de execução total deste, a empresa teria tido um resultado negativo de R\$550.596,00 (quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e noventa e seis reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

➢ CEGONHA SOLUÇÕES LTDA (recorrente):

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %	TAXA SECUNDÁRIA	VALOR LÍQUIDO RESULTANTE PELA LICITANTE:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	- 37%	10,01%	-R\$ 16.194,00
FORNECIMENTO DE PEÇAS	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)	- 37%	10,01%	-R\$ 29.689,00

TOTAL MENSAL: - R\$ 45.883,00

TOTAL ANUAL: - R\$550.596,00

Vale aqui destacar que, ainda que não houvesse taxa limitante de cobrança ao fornecedor credenciado, uma taxa negativa de -37% já seria inexistente, considerando a própria margem de lucro do ramo de peças de veículo automotivo, o que já tornaria a execução do contrato inviável. estando sujeito ao superfaturamento de preços de balcão.

Diante do exposto, por qualquer ângulo que se observa, a proposta da recorrente CEGONHA SOLUÇÕES é inviável, e consequentemente inexistente. Portanto, deve ser mantida a desclassificação da empresa.

Ao final da peça recursal a recorrente solicita que “Na remota e absurda hipótese de indeferimento do recurso apresentado pela Recorrente, requer-se cópia integral dos autos do processo licitatório, para salvaguarda de direitos e adoção das medidas judiciais cabíveis e comunicação aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas)”. Está previsto no edital no item 18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

18.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Dessa forma, qualquer licitante ou parte interessada pode ter vista do processo físico, assim como solicitar cópia do mesmo, caso seja necessário e de seu interesse, ressaltando que com a realização do Processo na forma ELETRÔNICA, a maior parte dos documentos referentes ao processo se encontra disponíveis na plataforma eletrônica de realização do Pregão Eletrônico nº 17/2024, podendo ser acessados pelo link <https://app2.ammlicita.org.br/pesquisa/50242>. Os arquivos do processo também estão disponíveis no site do Município de Fortuna de Minas assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, mesmo assim, caso seja de interesse da recorrente ou qualquer outra parte interessada de vista ou cópia do processo, poderá realizar o requerimento, protocolizando o pedido preferencialmente no provedor do sistema AMM Licitá (<https://ammlicita.org.br/>) ou pelo e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br. Qualquer dúvida poderá entrar em contato também com o Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Fortuna de Minas através do telefone (31) 99839-7293.

Por fim, cabe ressaltar que classificação, habilitação e declaração de vencedora à licitante 12 UAITAG ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA -





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

32.282.596/0001-56 foi devidamente justificada na ata da sessão e foi realizada considerando a aplicação das cláusulas previstas no edital do processo licitatório 35/2024.

Pelas razões expendidas, decido conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento.

Submeto a referida decisão à autoridade superior.

Fortuna de Minas, 27 de fevereiro de 2025.

FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE
PREGOEIRA

